

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor-Geral do IGAM, a Presidência será assumida pelo membro mais antigo do CERH-MG.

Art. 6º Compete ao Presidente do CERH-MG exercer as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - homologar e fazer cumprir as decisões do CERH-MG;

III - representar o CERH-MG e assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar as deliberações do Plenário;

V - submeter ao Governador do Estado os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;

VI - constituir, ad referendum do Plenário, grupos de apoio técnico necessários ao seu funcionamento;

VII - designar relatores para assuntos específicos;

VIII - votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;

IX - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum do Plenário;

X - receber e encaminhar à Câmara Técnica competente, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra decisões dos comitês de bacia hidrográfica e os relativos à aplicação de sanções previstas na legislação ambiental;

XI - requerer a dirigente de órgão ou entidade representado na composição do Conselho e de outros da administração pública, pedido de assessoramento técnico formulado pelo Plenário, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do CERH-MG;

XII - propor a criação de Câmaras Técnicas;

XIII - delegar atribuições de sua competência;

XIV - promover a articulação entre o CERH-MG e o COPAM, visando à compatibilização de suas atribuições;

XV - retirar justificadamente, matéria de pauta;

XVI - fazer cumprir o Regimento Interno do CERH-MG;

XVII - fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Plenário e Câmaras Técnicas;

XVIII - colocar em votação no Plenário os pedidos de conselheiros de inclusão de matérias na pauta do CERH-MG;

XIX - encaminhar às Câmaras Técnicas Especializadas, quando for o caso, a análise de matérias apresentadas, conforme o inciso XVIII.

XX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Ao Presidente do CERH-MG cabe o voto de qualidade, além do voto comum a que se refere o inciso VIII.

Seção II

Do Plenário

Art. 7º O Plenário é a instância superior do CERH-MG e, observado o critério de representação paritária, previsto no art. 34 da Lei nº 13.199, de 1999, é integrado pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público Estadual:

a) representantes do Poder Executivo:

1. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que presidirá o Conselho;

2. um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

3. um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

4. um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

5. um representante da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;

6. um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

7. um representante da Secretaria de Estado de Turismo;

8. um representante da Secretaria de Estado de Educação;

9. um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

b) um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - representantes do Poder Público Municipal:

a) três representantes dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

b) um representante dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e Pardo;

c) um representante dos Municípios que integram as bacias do Leste;

d) dois representantes dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

e) um representante dos Municípios que integram Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

f) um representante dos Municípios que integram as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande, Piracicaba e Jaguarí;

g) um representante dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

III - representantes dos usuários de recursos hídricos:

a) um representante de serviços municipais de saneamento;

b) um representante da Companhia Energética de Minas Gerais;

c) um representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

d) um representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais;

e) um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

f) um representante do Instituto Brasileiro de Mineração;

g) um representante da Associação de Geração de Energia de Pequenas Centrais Hidrelétricas;

h) um representante de associações de usuários irrigantes legalmente constituídas no Estado;

i) um representante de associações do setor pesqueiro ou aquícola legalmente constituídas no Estado;

j) um representante do Instituto Aço Brasil;

IV - representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos:

a) três representantes de associações legalmente constituídas no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

b) quatro representantes de associações civis com efetiva atuação em recursos hídricos, legalmente constituídas no Estado;

c) três representantes de universidades, instituições de ensino superior ou centros de pesquisa sediados no Estado e com atuação na área de ensino e pesquisa em recursos hídricos ou educação ambiental.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso II, e respectivos suplentes, serão indicados pelos Presidentes das associações microrregionais legalmente constituídas que integram as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, em reuniões coordenadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, que as convocará mediante edital publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado e no sítio eletrônico da SEMAD com antecedência mínima de sessenta dias do término do mandato em curso.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos III, alíneas “a”, “h” e “i”, e no inciso IV, e respectivos suplentes, serão indicados por segmento, em reuniões coordenadas pela SEMAD, que as convocará mediante edital publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado e no sítio eletrônico da SEMAD com antecedência mínima de sessenta dias do término do mandato em curso.

§ 3º As indicações dos representantes de que tratam os incisos I e III, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “j” e seus suplentes, deverão ocorrer no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da solicitação feita pela SEMAD aos órgãos e respectivas entidades, com antecedência mínima de sessenta dias do término do mandato em curso.

§ 4º É vedada a participação no CERH-MG, como representante de que trata o caput e seus incisos, de servidor da SEMAD e das entidades a ela vinculadas, ressalvada a hipótese prevista no inciso I, alínea “a”.

§ 5º É vedada a participação no CERH-MG das Entidades Equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas como representante dos Poderes Públicos Estadual e Municipal, de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos.

§ 6º É vedada a participação no CERH-MG de associações de Municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos.

§ 7º Os representantes indicados, conforme os critérios definidos neste Decreto, poderão indicar um segundo suplente, desde que este pertença ao mesmo segmento representado.

Art. 8º Cada membro do CERH-MG terá dois suplentes, que o substituirão em caso de ausência ou impedimento.

§ 1º A mesma entidade poderá ter representatividade no Plenário e nas Câmaras Técnicas, ficando vedada a qualquer entidade ocupar mais de uma vaga em uma mesma Câmara Técnica ou no Plenário.

§ 2º Terá direito a voto e assento à mesa o representante titular do órgão ou entidade e, nas hipóteses previstas no caput, o seu respectivo suplente.

§ 3º É vedada a representação por procuração outorgada por membro do Plenário.

Art. 9º Os mandatos dos membros do CERH-MG e dos seus respectivos suplentes serão de três anos.

Art. 10. Poderão integrar o Conselho, em caráter consultivo e sem direito a voto, um representante de cada uma das seguintes entidades:

I - Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais;

II - Instituto Mineiro de Gestão das Águas;

III - Fundação Estadual do Meio Ambiente;

IV - Instituto Estadual de Florestas;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

VI - Agência Nacional de Águas;

VII - Agência Nacional de Energia Elétrica;

VIII - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

IX - Departamento Nacional de Produção Mineral;

X - Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente;

XI - Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário;

XII - Órgãos Co-Gestores;

XIII - Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas;

XIV – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

XV – Outras entidades convidadas pelo Conselho.

Seção III

Dos Impedimentos e Da Suspeição

Art. 11. É impedido de participar do processo de análise e deliberação de processos administrativos referentes às competências estabelecidas nos incisos III, IV, VII, VIII, XVIII do art. 3º o Conselheiro que:

I – tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica diretamente envolvida na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar no procedimento como fiscal, perito, testemunha ou preposto, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

III – esteja em litígio judicial ou administrativo com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria, seu cônjuge ou companheiro.

Art. 12. O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 13. Pode ser arguida a suspeição do membro que comprovadamente tenha alguma relação com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a imparcialidade dos processos descritos no art. 11.

Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, à estrutura colegiada, sem efeito suspensivo.

Seção IV

Da Secretaria Executiva do CERH-MG e das Câmaras Técnicas

Art. 14. A Secretaria Executiva é unidade responsável pelo apoio logístico, administrativo, compatibilização e coordenação das atividades do Presidente e Plenário.

§ 1º A função de Secretário Executivo do CERH-MG é exercida pelo Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com apoio da SEMAD e do IGAM.

§ 2º A Secretaria Executiva das Câmaras Técnicas Especializadas do CERH-MG será exercida pelo IGAM.

Seção V

Das Câmaras Técnicas

Art. 15. O CERH-MG poderá, para o exercício de suas atribuições descritas na Lei nº 13.199, de 1999, e no art. 3º, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§ 1º Compete ao CERH-MG decidir em grau de recurso, como última instância administrativa, por meio das Câmaras Técnicas competentes, instituídas com essas finalidades, sobre as decisões dos comitês de bacia hidrográfica e relativamente à aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.199, de 1999.

§ 2º Quaisquer Câmaras Técnicas que venham a exercer as funções descritas no § 1º, adotarão os procedimentos de análise, diligências, pedidos de vistas e outros direitos e deveres que os membros do Plenário têm como prerrogativa de atuação.

Art. 16. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas Especializadas será de três anos, coincidente com o dos membros do Plenário do CERH-MG, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados relevantes para o serviço público, não sendo remunerados.

Art. 18. Os membros do CERH-MG devem observar em sua conduta as regras dispostas no Decreto nº 43.885, de 4 de setembro de 2004, que trata do Código de Ética do Servidor Público, no que couber.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 37.191, de 28 de agosto de 1995.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de maio de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Alceu José Torres Marques

DECRETO NE Nº 176, DE 5 DE MAIO DE 2014.

Convoca a IV Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado de Minas Gerais, a se realizar nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2014, no Município de Belo Horizonte, sob patrocínio do Fundo Estadual de Saúde – FES – e da Secretaria de Estado de Saúde – SES, objetivando discutir e deliberar sob a formulação e implementação de políticas públicas de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde e em conformidade com a IV Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 2º A IV Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado de Minas Gerais será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde, Presidente do Conselho Estadual de Saúde, e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º A organização e o funcionamento da IV Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado de Minas Gerais obedecerão ao disposto na Deliberação nº 001/2014, de 7 de janeiro de 2014, do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º Cabe ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais a coordenação da IV Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º As despesas com a realização da IV Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado de Minas Gerais correrão por conta de recursos previstos no orçamento da SES e do FES.